



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 99/2023

Uberlândia, 27 de outubro de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 75977655

Processo SEI 1370.01.0051059/2023-41

PA SLA Nº 2373/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: VILTAMAR PEREIRA DA CUNHA	CPF: 288.062.126-72
EMPREENDIMENTO: Fazenda Aroeiras e Boa Esperança, lugares denominados "Aroeiras e Lopes" - matrículas 4772, 7271, 5726, 5175 e 5199	CPF: 288.062.126-72
MUNICÍPIO(S): Nova Ponte/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-01-3	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Rosana Resende Eloy	MG-161691/D MG	ART MG20232256937

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 30/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75977655** e o código CRC **C4EFA003**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75977655 (SEI)

O empreendimento Fazenda Aroeiras e Boa Esperança, lugares denominados "Aroeiras e Lopes" - matrículas 4772, 7271, 5726, 5175 e 5199, com área total de 258,5906 ha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), exercendo suas atividades no município de Nova Ponte/MG. O empreendedor pretende cultivar também horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e para tanto, formalizou na SUPRAM-TM em 20/09/2023, o presente processo, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

O empreendedor apresentou Certidão Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades de culturas anuais e criação de bovinos atividades, uma vez que elas se encontram listadas no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, e, por possuírem parâmetros inferiores ao mínimo exigível, referentes, cada qual, ao código pertinente, não necessitam submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da referida deliberação.

Com a implantação da nova atividade de horticultura, o empreendimento é passível de LAS/CADASTRO, entretanto, ele está localizado em área prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e com a aplicação do devido critério locacional, a modalidade de licenciamento a ser considerada é a de LAS/RAS.

O empreendedor apresentou estudo técnico elaborado pela Engenheira Ambiental Rosana Resende Eloy, ART MG20232256937 e conforme ele, a Área Diretamente Afetada (ADA) da Fazenda Aroeiras e Boa Esperança compreende a área do imóvel, com as áreas de lavoura e áreas operacionais, com estradas, residências, galpões, infraestruturas de captação e reserva de água (piscinão), bem como as áreas de APP e Reserva Legal. A Área de Influência Direta (AID) compreende uma faixa de 500 metros contados a partir do limite da área diretamente afetada e nela estão localizados os imóveis vizinhos e suas lavouras, as áreas de vegetação nativa do imóvel e de propriedades vizinhas e corpos hídricos que cortam o empreendimento. A Área de Influência Indireta (AAI) foi considerada como sendo toda a área de drenagem da fazenda.



Fonte: Estudo referente aos Critérios Locacionais definidos pela DN 217/2017 Reserva da Biosfera

Segundo o relatório, não haverá supressão de vegetação, uma vez que as intervenções ambientais já foram realizadas conforme autorizações informadas no corpo deste parecer. Da mesma forma, não haverá intervenções em nascentes, limpeza de área, implantação de barramentos ou emissão de efluentes em cursos d'água que poderiam causar impactos sobre a fauna e qualidade das águas.

A operação das atividades implica na movimentação de maquinários e veículos movidos a diesel que causam ruídos e emissões atmosféricas. Entretanto, o ruído apresenta baixo impacto na fauna local, uma vez que é emitido em área aberta, o que o torna difuso e não causa afugentamento à fauna local. As emissões são reduzidas com manutenção adequada do maquinário. O risco de contaminação do solo e da água é evitado através do uso de caneletas de contenção de vazamento de líquidos e caixas separadoras de água e óleo. O empreendedor mantém as áreas de preservação permanente preservadas para evitar assoreamento nos cursos hídricos. As estradas da propriedade possuem curvas de níveis e barraginhas para evitar pontos de erosão. Não haverá uso de espécies animais/vegetais exóticas ou consideradas invasoras, bem como não haverá uso de explosivos.

Conforme o estudo em questão, não há comunidades, quilombolas ou atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Por se tratar de área consolidada com uso do solo para atividades agrossilvipastoris, o empreendimento não irá alterar o uso do solo nas áreas de influência.

O estudo conclui que o empreendimento possui aderência entre as medidas de controle estabelecidas no RAS e os princípios estabelecidos pela RB (Reserva da Biosfera), uma vez que há controle para os efluentes gerados na operação, reutilização de resíduos orgânicos da atividade de bovinocultura, instalações adequadas para manejo de agrotóxicos, isolamento de áreas de vegetação nativa e estruturas para evitar processos erosivos. Além disso, o empreendimento utiliza recursos hídricos de acordo com as outorgas e certidões emitidas pelo órgão responsável, bem como as intervenções ambientais obedecem às devidas autorizações. A ampliação da operação respeita as leis ambientais, não havendo critério locacional por estar em fase de operação e já possuir dispensa de licenciamento válida. O uso de defensivos agrícolas segue receituário agronômico.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é a horticultura a ser implantada em uma área de 79 ha com cultivo de batata sob pivô central a ser instalado, culturas anuais em 212 ha

(área máxima) com plantio de milho, sorgo, trigo e soja, bem como criação de bovinos em sistema extensivo em 212 ha (área máxima) de pastagens.

O empreendedor apresentou as Autorizações Ambientais para supressão de vegetação número 2100.01.0015043/2023-81 para instalação de infraestrutura de captação e condução de água em 0,147 hectares para irrigação com validade até 24/07/2026 e 2100.01.0056330/2022-59 para utilização de agricultura em 12,8020 hectares com validade até 24/01/2026, ambas emitidas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental.

Segundo o RAS, o solo é preparado conforme a necessidade das culturas, sendo o sistema de plantio direto atualmente utilizado. As práticas conservacionistas incluem plantio em nível e bacias de contenção para água da chuva, além de rotação de culturas. A colheita das áreas é em parte manual e em parte mecanizada, a depender da cultura.

As áreas de pastagem do empreendimento são cercadas para evitar o pisoteio de animais domésticos nas áreas de vegetação nativa.

O empreendimento é operado pelo próprio empreendedor que reside na propriedade.

O consumo de água tem como finalidade a irrigação, dessedentação animal e consumo humano. O recurso hídrico para finalidade de irrigação é proveniente duas captações diretas conforme portarias nº 1905903/2021 (processo 31476/2021) com validade de 10 anos a partir de 21/07/2021 e 1905718/2021 (processo 31477/2021) com validade de 10 anos a partir de 03/08/2021. O empreendimento também possui as seguintes Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 353659/2022 (processo 43261/2022), nº 35672/2022 (processo 43275/2022), 353675/2022 (processo 43278/2022), 353674/2022 (processo 43277/2022), 353655/2022 (processo 43257/2022), nº 353642/2022 (processo 43243/2022), nº 353644/2022 (processo 43245/2022), 353651/2022 (processo 43253/2022), 353643/2022 (processo 43244/2022) válidas até 06/09/2025, com finalidades de dessedentação animal e consumo humano.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por embalagens de defensivos agrícolas e resíduos domésticos.

Cabe informar que foi solicitado esclarecimento a respeito da geração de resíduos contaminados com óleo e efluentes oleosos, uma vez que no RAS tal impacto não estava listado, mas em outros documentos, havia menção à eles. Em resposta à informação complementar, o empreendedor esclareceu que a informação estava equivocada nos estudos e que a propriedade não possui caixa separadora de água e óleo, não há posto de abastecimento ou oficina mecânica, portanto, não há fonte geradora de tais resíduos/efluentes.

Os efluentes sanitários são destinados para fossa séptica. Os resíduos classe I (embalagens vazias de defensivos) são destinados para a INPEV de Uberaba e os resíduos domésticos são separados, sendo que a parte reciclável é destinada para a coleta seletiva e a parte não reciclável é destinada para a coleta municipal de Nova Ponte.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do empreendimento no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3145000-7297.230D.DC1D.41C7.8645.4133.1E6F.27D4 do empreendimento Fazenda Aroeira e Fazenda Boa Esperança, com reserva legal declarada de 52,61 hectares, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente, com manifestação pela adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Vale ressaltar que não foi realizada vistoria técnica no local para atestar as condições das áreas protegidas no empreendimento (APP e Reserva Legal).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Aroeiras e Boa Esperança, lugares denominados "Aroeiras e Lopes" - matrículas 4772, 7271, 5726, 5175 e 519, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) no município de Nova Ponte/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0051059/2023-41**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Conforme condicionante.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.